



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME DESCRIÇÃO COMPLETA E QUANTIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A Pregoeira Oficial da FEMA faz saber o seguinte:

Aos cinco dias do mês de dezembro do corrente ano, às 07:16, deu-se conhecimento ao pedido de esclarecimento encaminhado, via E-mail, pela empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, sediada na cidade de Vila Velha/ES, na ROD DARLY SANTOS, nº 4000, GALPÃO 01-B SALA 10, Bairro: DARLY SANTOS, CEP: 29.103-300, pretensa participante do processo licitatório em epígrafe.

A requerente apresenta o seguinte questionamento:

De: Hellen Souza <hellen.souza@microtecnica.com.br>

Enviada em: domingo, 4 de dezembro de 2022 11:16

Para: Eduardo Souza licitacao1@fema.edu.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022

A MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, vem apresentar esclarecimentos, tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, de acordo com a legislação vigente e em consonância com a PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2022.

Pergunta 01

O edital tem a seguinte redação:

4.1.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou **instrumento particular com firma reconhecida** do representante legal que o assina, do qual constem





Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na subseção 4.1.1.1.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que a procuração pode ter assinatura com certificado digital é suficiente?

Em atenção ao pedido de esclarecimentos solicitado pela empresa supracitada ESCLARECEMOS:

A procuração pode ter assinatura com certificado digital é suficiente?

Sim. A Procuração, como qualquer documento atualmente, poderá ter assinatura com certificado digital, desde que, a assinatura possa ser facilmente confirmada pela Pregoeira, a fim de que sua autenticidade seja confirmada.

Isto posto, sem mais nada a evocar, com a maior consideração, subscrevo-me, cordialmente.

Assis, 05 de dezembro de 2022.

Juliana Santos De Nigris Batista
Pregoeira Oficial





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA99-E62D-CF6C-7740

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 05/12/2022 10:57:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/DA99-E62D-CF6C-7740>